



DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 10-05-2018

Nota Informativa



Na Sessão Plenária de 10-05-2018 estiveram presentes:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. António Silva Henriques Gaspar.

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado.

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Prof. Doutor. Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia; Dr. Victor Manuel Pereira de Faria; Dra. Susana de Meneses Brasil de Brito; Dr. Jorge Salvador Picão Gonçalves.

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS - Juiz Desembargador Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida; Juiz Desembargador, Dr. José Maria Sousa Pinto; Juiz de Direito Dr. Narciso Magalhães Rodrigues; Juiz de Direito Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro; Juiz de Direito Dr. Rodolfo Santos de Serpa; Juíza de Direito Dra. Ana Rita Varela Loja.

JUIZ SECRETÁRIO- Juiz de Direito Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.

FUNCIÓNÁRIOS – José António Martins; José Martins Cordeiro.

Na Sessão Plenária de 10-05-2018, com início pelas 15 horas e 10 minutos, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

*

1) Foi deliberado aprovar a acta n.º 6/2018 da sessão do Conselho Plenário de 24 de abril de 2018.

*

2) Foi deliberado, por unanimidade, aprovar projecto de deliberação em que foi relator o Exmo. Vogal Dr. José Eusébio Almeida, relativamente a incidente de aceleração processual, no sentido de declarar improcedente o mencionado incidente.

*

3) Foi deliberado, por unanimidade, aprovar projecto de deliberação em que foi relator o Exmo. Vogal Dr. José Maria Sousa Pinto, relativamente a incidente de aceleração processual, no sentido de declarar improcedente o mencionado incidente.

4) Foi deliberado aprovar o Aviso relativo ao Movimento Judicial Ordinário de 2018.

O Aviso aprovado tem o seguinte teor:

«AVISO

MOVIMENTO JUDICIAL ORDINÁRIO DE 2018

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sua sessão de 10 de maio de 2018, em cumprimento do disposto no artigo 155.º, al. a), 182.º, 183.º e 188.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica do

Sistema Judiciário (LOSJ), na redação dada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, dos artigos 8.º e 13.º da Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março que aprovou a Regulamentação da Lei de Organização do Sistema Judiciário (ROFTJ), do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro e dos artigos 38.º, n.º 1 e 39.º, n.ºs 1 a 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), delibera pela realização do Movimento Judicial Ordinário (MJO) de 2018, subordinado aos seguintes termos, critérios e condições:

- 1) O presente MJO obedecerá ao preceituado no Estatuto dos Magistrados Judiciais, na Lei de Organização do Sistema Judiciário e na Regulamentação da Lei de Organização do Sistema Judiciário, de acordo com a redacção em vigor, no Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura (RICSM), na deliberação do Plenário de 10 de maio de 2016 que aprovou os critérios de processamento dos movimentos judiciais (que, com as necessárias adaptações, decorrentes do quadro legal em vigor, deverão ser considerados para o presente movimento judicial) e nas demais deliberações do CSM oportunamente divulgadas, bem como ao disposto nos números seguintes.*
- 2) Nos termos do n.º 2 do artigo 68.º da LOSJ está vedada a nomeação de juízes auxiliares para os Tribunais da Relação.*
- 3) O preenchimento dos lugares efetivos que se encontrem vagos nos Tribunais da Relação é efetuado, em primeiro lugar, por via das transferências e só depois por via das promoções, respeitando-se, neste caso, a ordem de promoção aos Tribunais da Relação.*
- 4) Devem apresentar requerimento ao presente MJO os Juízes Desembargadores que pretendam a transferência para outro Tribunal da Relação.*
- 5) Podem concorrer ao movimento judicial de Primeira Instância os juízes de direito que até último dia do prazo para apresentarem a sua candidatura,*

reúnam as condições legalmente exigidas para serem movimentados, nos termos do artigo 43.º n.ºs 1 e 5 do EMJ.

6) Sem prejuízo de poderem apresentar requerimento, apenas serão movimentados os juízes colocados quando tenham decorrido 3 anos sobre a data da deliberação que os tenha nomeado para a anterior colocação.

7) O prazo referido em 6) não se aplica aos juízes que se mantenham em novos lugares efetivos criados em 2017 (encontrando-se neste último caso, nomeadamente os referidos no Anexo I.2., alíneas b) e d) do Aviso do MJO de 2017), nem se a nova colocação pretendida corresponder a um lugar com requisitos diversos do lugar em que o juiz esteja colocado ou a um destacamento para vaga de auxiliar.

8) Devem apresentar requerimento os juízes auxiliares destacados nos Tribunais de Primeira Instância, por o CSM não poder assegurar a manutenção dos respetivos destacamentos, nomeadamente por cessação ou alterações de comissões de serviço.

9) As regras de impedimentos vertidas no artigo 7.º do EMJ, de acordo com a nova organização judiciária, devem ter por referência os tribunais de competência territorial alargada ou os juízos dos tribunais judiciais de comarca, devendo as correspondentes situações passíveis de originar tais impedimentos ser expressamente assinaladas na respetiva área reservada da aplicação informática do CSM até ao termo do prazo referido infra em 34).

10) No processamento do presente MJO estarão ainda impedidos de exercer funções em tribunais de competência territorial alargada ou juízos da mesma Comarca em relação de sucessão processual em que sirvam juízes de direito, magistrados do Ministério Público ou funcionários de justiça a que estejam ligados por casamento, união de facto, parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, devendo as correspondentes situações passíveis de originarem tais impedimentos ser

expressamente assinaladas na respectiva área reservada da aplicação informática do CSM até ao termo do prazo referido infra em 33).

11) Para os efeitos referidos em 10) consideram-se tribunais de competência territorial alargada ou juízos da mesma Comarca em relação de sucessão processual os seguintes tribunais: o juízo previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo 81.º da LOSJ, quanto aos juízos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 3, do mesmo n.º 3 e estes quanto àquele; os juízos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 81.º da LOSJ, quanto ao tribunal previsto no artigo 114.º da LOSJ e vice-versa.

12) Tendo em conta o princípio da prevalência das necessidades de serviço, nos termos dos n.ºs. 1 e 4 do artigo 44.º do EMJ, não serão colocados juízes, em situação de interinidade, em tribunais de competência territorial alargada, em juízos centrais ou em juízos especializados não locais, com notação inferior à de «Bom».

13) Sem prejuízo do referido em 12), o presente MJO é efetuado de acordo com os fatores de movimentação gerais, por ordem decrescente, de classificação de serviço e antiguidade, os quais se aplicam a todos os Juízes, tendo em conta os requisitos legalmente exigidos e previstos no artigo 183.º da LOSJ.

14) Não são aplicáveis no presente MJO as preferências estabelecidas no artigo 175.º da LOSJ, nem o disposto no artigo 44.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

15) No âmbito deste movimento judicial serão preenchidos os lugares de efetivo constantes do Anexo I e IV e as vagas de auxiliar constantes do Anexo III, sem prejuízo do preenchimento dos lugares e das vagas que eventualmente ocorrerem e as que resultem do processamento do próprio movimento.

16) Ao abrigo dos poderes de gestão, o CSM poderá não preencher lugares do quadro de efetivos, cujos titulares sejam movimentados, designadamente os constantes do Anexo II.

17) Na falta de juízes de direito com os requisitos de antiguidade e mérito previstos nos números 1 e 2 do artigo 183.º da LOSJ, podem os correspondentes lugares ser providos em situação de nomeação interina, com a exceção prevista no n.º 12. A contagem do período de tempo nesta norma afere-se incluindo o período de tempo da frequência do Curso de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários.

18) Nos lugares em que se encontrem colocados juízes em situação de interinidade, por falta de preenchimento de pelo menos um dos requisitos a que se refere o artigo 183.º da LOSJ ou, apesar de os possuir, os respetivos Juízes não terem requerido a sua nomeação como efetivos, o prazo de 2 anos referido no n.º 5 do artigo 45.º do EMJ é contado com referência à colocação no movimento judicial de julho de 2016, independentemente de esta ter ocorrido ao abrigo do exercício de direito de preferência.

19) As notações a considerar no âmbito do processamento do presente movimento judicial, são as que estiverem em vigor, forem deliberadas ou homologadas, sem reclamação ou impugnação dos interessados, até à data de 12 de junho de 2018 – em que terão lugar sessões do Conselho Permanente Ordinário e do Conselho Plenário Ordinário do CSM - , sendo igualmente esta a data a considerar nos termos e para os efeitos previstos no artigo 183.º da LOSJ, designadamente para contabilização da antiguidade e da aferição da perda de requisitos a que alude o n.º 5 deste artigo.

20) Os juízes que se encontrem na situação a que alude o n.º 5 do artigo 183.º da LOSJ deverão apresentar requerimento ao presente movimento judicial.

21) *Ao abrigo dos poderes de gestão do CSM poderão ser criadas e/ou eliminadas vagas de auxiliar nos Tribunais de Primeira Instância, cuja necessidade ou desnecessidade resulte do decurso do movimento judicial.*

22) *Relativamente às vagas de juiz auxiliar em Tribunais de Primeira Instância que o CSM entenda manter e sem prejuízo no disposto no número seguinte, os destacamentos em curso serão renovados por um ano, caso os juízes destacados manifestem essa vontade no requerimento.*

23) *Não são, todavia, renovados, os destacamentos de juízes auxiliares colocados há 2 ou mais anos em Instâncias Centrais (atuais juízos de competência especializada Central Cível, Central Criminal, de Instrução Criminal, de Trabalho, de Família e Menores, de Execução, de Comércio), em Tribunais de Competência Territorial Alargada e em Juízos Locais especializados, que não reúnam os requisitos de tempo de serviço e notação previstos no n.º 1 e 2 do artigo 183.º da LOSJ.*

24) *O destacamento como juiz auxiliar nos Tribunais de Primeira Instância ainda que sem prejuízo da ordem manifestada nos requerimentos pelos juízes, não depende da sua expressa anuência, caso haja conveniência de serviço nesse destacamento.*

25) *As vagas de auxiliar preenchidas no movimento judicial ordinário de 2017 que não se encontrem previstas expressamente no Anexo III do presente aviso, consideram-se extintas.*

26) *Os juízos a serem providos em primeira nomeação (acesso) são os elencados no Anexo V ao presente Aviso, podendo aos mesmos concorrer os magistrados judiciais que se encontrem neste tipo de lugares.*

27) *Os Juízes que se encontram em Tribunais de Primeira nomeação serão obrigatoriamente movimentados para Tribunal de Acesso Final, pela respetiva ordem de precedência.*

28) *Os demais juízes colocados em Tribunais de Primeira nomeação podem apresentar requerimento para transferência, nos termos gerais, entre esses Tribunais.*

29) *Os juízes efetivos dos Quadros Complementares de Juízes que pretendam cessar a comissão de serviço antes do decurso do prazo de 3 anos, devem apresentar requerimento, considerando-se aquela comissão finda caso obtenham outra colocação.*

30) *Os juízes efetivos dos Quadros Complementares de Juízes que terminam o período de três anos da respetiva comissão, devem apresentar requerimento para movimento, sob pena de colocação obrigatória.*

31) *No caso das vagas criadas ou mantidas para substituição do respetivo titular em comissão de serviço ou situações equiparadas, como a substituição total ou parcial por doença do titular (infra, Anexo III.3 e III.4), com o reinício de funções do Juiz substituído o Juiz destacado a essa vaga ficará afeto, no município ou municípios limítrofes do lugar do juiz substituído, a todos os juízos de competência especializada referidos nas alíneas a), c) e f) a j) do n.º 3 do artigo 81.º da LOSJ ou a todos os juízos locais referidos nas alíneas b), d) e e) do mesmo número e artigo, consoante a natureza da respetiva vaga.*

32) *No presente movimento judicial (Relações e Primeira Instância) só são atendidos os requerimentos enviados por via eletrónica através da aplicação informática do CSM (<https://juizes.iudex.pt>), com exclusão de qualquer outra forma ou meio.*

33) *O prazo para o envio dos requerimentos eletrónicos inicia-se na data de publicação do presente aviso no Diário da República e termina no dia 31 de maio de 2018.*

34) *Os Juízes concorrentes ao 7.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação que, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, do EMJ, pretendam alterar o seu requerimento de movimento (designadamente quanto à ordem*

de preferência de colocação), devem formular requerimento nesse sentido, através do respetivo módulo pedidos genéricos do IUDEx, no mesmo prazo referido em 33).

35) O prazo do envio dos requerimentos de desistência termina no dia 11 de junho de 2018.

36) Os requerimentos de desistência totais ou parciais são apresentados pela mesma via referida no ponto 35).

37) A sessão plenária que deliberará sobre a proposta do MJO de 2018 terá lugar a 11 de julho de 2018.

38) Da deliberação a que alude o número anterior cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça a interpor no prazo de 30 dias nos termos do disposto nos artigos 168.º e seguintes do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

39) Os lugares a prover nos termos do artigo 107.º do ROFTJ abrangerão os juízos definidos infra (Anexo I.2 d)), destinando-se a suprir necessidades de atempada tramitação de processos pendentes, ponderadas as necessidades do serviço e o volume processual existente, sendo a concreta distribuição de serviço a determinado juízo ou juízos, realizada de harmonia com o previsto no artigo 6.º do Regulamento do artigo 94.º, n.º 4, alíneas f) e g), da LOSJ em vigor, aprovado na sessão Plenária de 15 de Julho de 2014 do Conselho Superior da Magistratura e publicitado em anexo à Circular n.º 8/2014, mantendo-se enquanto o Conselho Superior da Magistratura não determinar que a vacatura do lugar opera a sua extinção e não havendo quanto aos mesmos colocação obrigatória, tendo a natureza de lugares efectivos, para todos os efeitos legais e sem prejuízo da natureza do provimento.

40) Os juízes providos nos termos do artigo 107.º do ROFTJ no MJO de 2017 não estão obrigados a apresentar requerimento para movimento quando pretendam manter-se no mesmo lugar.

41) Os lugares enunciados no Anexo I.2., alínea b), com a menção «em agregação de funções» são providos com o exercício de funções de um juiz para os pares de tribunais aí identificados, respeitando a agregação ao exercício de funções pelo juiz aí colocado ao conjunto dos tribunais de tal modo considerados.

42) Considerando o elevado número de juízes se prevê sejam abrangidos pela presente deliberação e a circunstância de que, o não prosseguimento da execução dos actos correspondentes ao presente MJO implicaria um grave prejuízo para a colocação dos magistrados judiciais nos tribunais e juízos e para o normal funcionamento destes, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera declarar de manifesto e imperioso interesse público a execução da mesma e daquelas que, dando execução à mesma, se lhe sucedam.

ANEXO I

Lugares de efetivo eventualmente a preencher no Movimento Judicial Ordinário de 2018

I.1 — Tribunais da Relação – 35 novos lugares (7.º CCATR)

I.2 — Tribunais de Primeira Instância

a) Lugares Vagos por aposentação/jubilção, falta de requisitos do titular e fim da interinidade

Tribunal Judicial da Comarca Aveiro - Juízo de instrução criminal de Águeda - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Açores - Juízo central cível e criminal de Angra do Heroísmo - juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca Açores - Juízo central cível e criminal de Angra do Heroísmo - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Açores - Juízo local criminal de Ponta Delgada - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Beja - Juízo de competência genérica de Odemira - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca Beja - Juízo local cível de Beja - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Bragança - Juízo local criminal de Bragança - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Faro - Juízo central criminal de Portimão - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Faro - Juízo local cível de Faro - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Lisboa Oeste - Juízo local criminal de Cascais - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Madeira - Juízo de comércio do Funchal - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca Madeira - Juízo de competência genérica de Ponta do Sol - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Portalegre - Juízo central cível e criminal de Portalegre - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca Porto - Juízo local cível do Porto - Juiz 7

Tribunal Judicial da Comarca Santarém - Juízo de execução do Entroncamento - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca Santarém - Juízo do trabalho de Santarém - Juiz 1

b) Lugares providos em agregação de funções

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízos de Competência Genérica de Miranda do Douro e de Mogadouro - em agregação de funções - 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Évora - Juízos de Competência Genérica do Redondo e de Reguengos de Monsaraz - em agregação de funções - 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda - Juízos de Competência Genérica de Figueira de Castelo Rodrigo e de Pinhel – em agregação de funções- 1 lugar
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízos de Competência Genérica de São Pedro do Sul e de Oliveira de Frades – em agregação de funções - 1 lugar
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízos de Competência Genérica de Nelas e de Sátão – em agregação de funções - 1 lugar

c) Lugares vagos em virtude das promoções do 7.º CCATR

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo Central Cível de Santa Maria da Feira - Juiz 2

Tribunal de Execução de Penas de Lisboa- Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo de Família e Menores de Lisboa - Juiz 1

Tribunal da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízo Central Cível de Coimbra - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo do Trabalho de Vila Nova de Gaia - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízo Central Criminal de Coimbra - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo Central Cível de Braga - Juiz 4

Tribunal de Execução de Penas de Coimbra - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 3

Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo do Trabalho do Porto - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Central Criminal do Porto - Juiz 6

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Juízo Central Cível de Cascais - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Central Cível do Porto - Juiz 5
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Criminal de Lisboa - Juiz 8
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Família e Menores do Porto - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízo de Família e Menores de Coimbra - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 9
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízo do Trabalho de Coimbra - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Juízo Central Criminal de Cascais - Juiz 2
Tribunal de Execução de Penas de Lisboa - Juiz 7
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo Central Criminal de Aveiro - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca da Madeira - Juízo Central Cível do Funchal - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízo Central Cível de Coimbra - Juiz 4
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu - Juízo Central Criminal de Viseu - Juiz 1
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Juízo Central Cível de Sintra - Juiz 3
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Criminal de Lisboa - Juiz 22
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Central Cível de Lisboa - Juiz 2
Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Família e Menores do Porto - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Central Criminal de Vila do Conde - Juiz 7

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte - Juízo Central Cível de Loures - Juiz 2

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte - Juízo Central Criminal de Loures - Juiz 1

Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Central Cível da Póvoa do Varzim - Juiz 4

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Juízo de Família e Menores de Cascais - Juiz 2

d) Lugares do artigo 107.º do ROFTJ

NOTA: Corresponde à colocação de juízes com provimento efetivo, para além do limite mínimo do quadro da comarca, com a configuração que resulta da descrição que segue:

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízos Centrais Cíveis e Criminais, do Comércio e de Execução e Juízos Locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira – 2 lugares

Tribunal Judicial da Comarca de Beja – Juízo Central Cível e Criminal de Beja – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízos Centrais Cíveis e Criminais, do Comércio, de Execução e de Família e Menores da Comarca de Braga – 2 lugares

Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízos Centrais, de Execução e de Comércio e Juízos Locais de Competência Especializada e Genérica da Comarca de Braga – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra – Juízos Centrais e Especializados não Locais do município de Coimbra e limítrofes – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra – Juízos Locais Cíveis e Criminais da Comarca de Coimbra - 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Évora – Juízo Central Cível e Criminal de Évora – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda – Juízos Centrais e Especializados não Locais da Guarda – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria – Juízos Centrais – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria – Juízos Especializados não Locais da Comarca de Leiria – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo de Comércio de Lisboa e Juízo de Execução de Lisboa – 4 lugares

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízos Especializados não Locais de Almada e Seixal – 2 lugares

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo do Trabalho do Barreiro – 2 lugares

Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízos Centrais Cíveis e Criminais, do Comércio, de Execução e de Família e Menores da Comarca do Porto – 3 lugares

Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízos Centrais Cíveis, de Execução e de Comércio e dos Juízos Locais da Comarca do Porto – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Juízos Centrais Cíveis e Criminais de Santarém, Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e Juízo de Execução do Entroncamento – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Juízos Centrais e Especializados não Locais do município de Viseu – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Juízos Locais da Comarca de Viseu – 1 lugar

ANEXO II***Lugares efetivos previsivelmente a não preencher******II. 1 - Lugares efetivos vagos a não preencher:***

Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízo Local Cível da Maia – 2 lugares

Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão – 1 lugar

II. 2 – Lugares efetivos a não preencher caso os atuais titulares sejam movimentados:

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo Local Cível da Ribeira Grande – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízo de Instrução Criminal de Águeda – 1 lugar

Tribunal da Comarca de Braga – Juízo do Trabalho de Guimarães – 1 lugar

Tribunal da Comarca de Braga – Juízo Local Cível de Barcelos – 1 lugar

Tribunal da Comarca de Braga – Juízo Local Cível de Guimarães – 1 lugar

Tribunal da Comarca de Coimbra – Juízo Local Cível da Figueira da Foz – 1 lugar

Tribunal da Comarca de Coimbra – Juízo Local Cível de Coimbra – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Faro – Juízo Central Cível de Faro – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Faro – Juízo Central Cível de Portimão – 1 lugar

Tribunal da Comarca de Leiria – Juízo Central Cível de Leiria – 1 lugar

Tribunal da Comarca de Leiria – Juízo Local Cível de Alcobaça – 1 lugar

Tribunal da Comarca de Leiria – Juízo Local Cível de Leiria – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo Local Criminal de Lisboa – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte – Juízo Central Cível de Loures – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste – Juízo Central Cível de Cascais – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste – Juízo Central Cível de Sintra – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste – Juízo Local Cível de Cascais – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste – Juízo Local Cível de Oeiras – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira – Juízo Central Cível do Funchal – 1 lugar

Tribunal da Comarca do Porto – Juízo Local Cível da Póvoa do Varzim – 1 lugar

Tribunal da Comarca do Porto – Juízo Local Criminal de Vila do Conde – 1 lugar

Tribunal da Comarca do Porto – Juízo Local Cível do Porto – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Juízo Central Cível de Santarém – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Juízo Local Cível de Santarém – 1 lugar

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal – Juízo Central Cível de Setúbal – 1 lugar

Tribunal da Comarca de Viana do Castelo – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – 1 lugar

ANEXO III

Vagas de Auxiliar

III.1 — Vagas genéricas a preencher:*a) Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro:**Juízo de Comércio e de Execução de Oliveira de Azeméis – 1 vaga**Juízos de Instrução Criminal de Águeda e Aveiro – 1 vaga**b) Tribunal Judicial da Comarca de Braga:**Juízo de Família e Menores de Braga – 1 vaga**Juízo de Execução de Famalicão – 1 vaga**Juízo Local Criminal de Guimarães – 1 vaga**c) Tribunal Judicial da Comarca de Bragança:**Juízo Central Cível e Criminal de Bragança – 1 vaga**d) Tribunal Judicial da Comarca de Faro:**Juízo de Execução de Loulé– 1 vaga**Juízo de Execução de Silves– 1 vaga**Juízo Central Criminal de Portimão – 1 vaga**Juízo Local Criminal de Albufeira e para a prática dos atos jurisdicionais de inquérito dos Juízos Locais Criminais de Albufeira, Silves e Lagos – 1 vaga**e) Tribunal Judicial da Comarca de Leiria:**Juízo de Execução de Ansião – 1 vaga**Juízo de Execução de Alcobaça – 1 vaga**Juízo de Família e Menores das Caldas da Rainha e Juízos Especializados não Locais de Alcobaça – 1 vaga**f) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa:*

Juízos Centrais Criminais e Especializados não Locais de Lisboa – 3 vagas

Juízo Central Cível de Lisboa e Juízo do Trabalho de Lisboa – 1 vaga

Juízo de Execução de Almada e Juízo Local Cível de Almada – 1 vaga

g) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Norte:

Juízo de execução de Loures – 1 vaga

Juízo Local Criminal de Loures – 1 vaga

h) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste:

Juízo de execução de Oeiras – 1 vaga

Juízo de execução de Sintra – 6 vagas

Juízo de Execução de Oeiras e Juízo Local Cível de Cascais – 1 vaga

Juízo Central Cível de Sintra e Juízo do Trabalho de Sintra – 1 vaga

k) Tribunal Judicial da Comarca da Madeira:

Juízos especializados não locais do Funchal – 2 vagas

i) Tribunal Judicial da Comarca do Porto:

Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia – 2 vagas

Juízo de Comércio de Santo Tirso – 2 vagas

Juízo de Família e Menores do Porto – 1 vaga

Juízo de Família e Menores de Vila Nova de Gaia – 1 vaga

j) Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este:

Juízo Central Criminal de Penafiel – 3 vagas

Juízo de Família e Menores de Paredes – 1 vaga

l) Tribunal Judicial da Comarca de Santarém:

Juízo do Comércio de Santarém – 1 vaga

Juízo de Execução do Entroncamento – 1 vaga

Juízo Local Criminal de Benavente – 1 vaga

m) Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo:

Juízo de Competência Genérica de Ponte de Lima – 1 vaga

n) Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real:

Juízo Local Criminal de Vila Real – 1 vaga

o) Tribunal Judicial da Comarca de Viseu:

Juízo de Execução de Viseu – 1 vaga

Juízos Locais da Comarca de Viseu – 1 vaga

p) Tribunal de Execução de Penas de Lisboa – 1 vaga

q) Tribunal de Execução de Penas do Porto – 1 vaga

r) Tribunal de Execução de Penas de Évora – 1 vaga

III.2 — Poderão ainda ser preenchidas, além de outras, as seguintes vagas genéricas de auxiliar:

a) Área do Tribunal da Relação de Coimbra

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco - Juízo local criminal de Castelo Branco (afetação à Instrução Criminal e atos jurisdicionais de inquérito da Comarca) – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda – Juízo Local Criminal da Guarda (afetação à Instrução Criminal e atos jurisdicionais de inquérito da Comarca) – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria – Juízo Local Criminal de Alcobaça – 1 vaga

b) Área do Tribunal da Relação de Évora

Tribunal Judicial da Comarca de Beja – Juízo Local Criminal de Beja e Juízo de Família e Menores de Beja – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Évora – Juízo de Execução de Montemor-o-Novo – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Faro – Juízo de Execução de Silves – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Faro – Juízo de Instrução Criminal de Portimão (também para os atos jurisdicionais de inquérito de Albufeira, Silves e Lagos) – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Faro – Juízo Local Criminal de Loulé – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre – Juízo Local Criminal de Elvas – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal – Juízo de Execução de Setúbal e Juízo Central Cível de Setúbal – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal – Juízo de Família e Menores de Setúbal e Juízo de Comércio de Setúbal – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Juízo de Competência Genérica de Almeirim e Juízo de Competência Genérica do Cartaxo – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Juízo Central Criminal de Santarém – 1 vaga

c) Área do Tribunal da Relação de Lisboa

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira – Juízo de Execução do Funchal e Juízos de Competência Genérica de Santa Cruz e Ponta do Sol – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste – Juízo Local Criminal da Amadora – 2 vagas

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste – Juízo Local Criminal de Cascais – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo Local Criminal do Montijo – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo de Família e Menores do Barreiro – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica da Horta – 1 vaga

d) Área do Tribunal da Relação de Porto/Guimarães

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízo Local Criminal de Santa Maria da Feira – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízo de Competência Genérica da Anadia e Juízo de Competência Genérica de Albergaria-A-Velha – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo Local Cível de Fafe e Juízo Local Cível de Vila Verde – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízo de Execução do Porto – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este – Juízo do Comércio de Amarante e Juízo de Execução de Lousada – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real – Juízo Central Cível de Vila Real e Juízo de Execuções de Chaves – 1 vaga

III.3 - Vagas de Auxiliar a preencher em Substituição de Efetivos (que se encontram em comissão de serviço e outras situações estatutárias em que mantêm o lugar)

a) Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro:

Juízo Local Criminal de Aveiro – 1 vaga

b) Tribunal Judicial da Comarca de Braga:

Juízo Central Cível de Braga – 1 vaga

c) Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Juízo Central Cível e Criminal de Évora – 1 vaga

Juízo de Competência Genérica de Estremoz – 1 vaga

d) Tribunal Judicial da Comarca de Faro:

Juízo de Instrução Criminal de Faro – 1 vaga

Juízo de Competência Genérica de Tavira (também para os atos jurisdicionais de inquérito nos Juízos de Olhão, Loulé e Vila Real de Santo António) – 1 vaga

Juízo de Competência Genérica de Vila Real de Santo António – 1 vaga

e) Tribunal Judicial da Comarca de Leiria:

Juízo de Competência Genérica da Marinha Grande – 1 vaga

Juízo Central Cível de Leiria – 2 vagas

Juízo Local Criminal de Leiria – 1 vaga

f) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa:

Juízo Central Cível de Lisboa – 4 vagas

Juízo Central Criminal de Lisboa – 3 vagas

Juízo do Comércio de Lisboa – 1 vagas
Juízo de Execuções de Lisboa – 1 vaga
Juízo de Família e Menores de Lisboa – 1 vaga
Juízo Central Criminal de Almada – 1 vaga
Juízo do Trabalho do Barreiro – 2 vagas
Juízo de Comércio do Barreiro – 1 vaga
Quadro Complementar de Juízes de Lisboa – 2 vagas

g) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Norte:

Juízo Central Cível de Loures – 1 vaga
Juízo Central Criminal de Loures – 1 vaga
Juízo de Instrução Criminal de Loures – 1 vaga
Juízo Local Criminal de Torres Vedras – 1 vaga

h) Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa-Oeste:

Juízo Central Cível de Cascais – 1 vaga
Juízo do Trabalho de Cascais – 1 vaga
Juízo de Execução de Oeiras – 1 vaga
Juízo de Comércio de Sintra – 2 vagas
Juízo de Execução de Sintra – 1 vaga
Juízo Central Criminal de Sintra – 2 vagas
Juízo do Trabalho de Sintra – 1 vaga
Juízo de Família e Menores de Sintra – 1 vaga
Juízo de Pequena Criminalidade de Sintra – 1 vaga
Juízo Local Cível de Cascais – 1 vaga

i) Tribunal Judicial da Comarca da Madeira:

Juízo de Comércio do Funchal – 1 vaga

j) Tribunal Judicial da Comarca do Porto:

Juízo de Família e Menores do Porto – 1 vaga

Juízo de Família e Menores de Vila do Conde – 1 vaga

Juízo Central Cível de Vila Nova de Gaia – 1 vaga

l) Tribunal Judicial da Comarca do Porto-Este:

Juízo de Execução de Lousada – 1 vaga

m) Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

Juízo Local Cível de Elvas – 1 vaga

n) Tribunal Judicial da Comarca de Santarém:

Juízo de Execução do Entroncamento – 1 vaga

Juízo Central Criminal de Santarém – 2 vagas

Juízo do Comércio de Santarém – 1 vaga

Juízo de Instrução Criminal de Santarém – 1 vaga

o) Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real:

Juízo Local Cível de Vila Real – 1 vaga

Juízo de Trabalho de Vila Real – 1 vaga

p) Tribunal Judicial da Comarca de Viseu:

Juízo Central Criminal de Viseu – 1 vaga

Juízo Central Cível de Viseu – 1 vaga

Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão – 2 vagas

III.4 — Poderão ainda ser preenchidas, além de outras, as seguintes vagas de auxiliar de substituição de titular.

a) Área do Tribunal da Relação de Coimbra

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria – Juízo Central Criminal de Leiria – 1 vaga

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria – Juízo Local Cível de Alcobaça – 1 vaga

ANEXO IV

Quadros Complementares de Juízes

Quadro Complementar Efetivos

Distrito Judicial de Coimbra..... 10

Distrito Judicial de Évora..... 15

Distritos Judiciais de Guimarães e Porto.. 22

Distrito Judicial de Lisboa..... 21

Total..... 68

ANEXO V

Juízos dos Tribunais de Primeira Instância, a serem providas em primeira nomeação (acesso) (artigo 7.º, n.º 5, do ROFTJ, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 49/2014, de 27 de março)

1) Tribunal Judicial da Comarca dos Açores:

Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz das Flores

Juízo de Competência Genérica de Santa Cruz da Graciosa

Juízo de Competência Genérica de São Roque do Pico

Juízo de Competência Genérica de Velas

Juízo de Competência Genérica de Vila Franca do Campo

Juízo de Competência Genérica de Vila do Porto

- 2) *Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro:*
Juízo de Competência Genérica de Castelo de Paiva
- 3) *Tribunal Judicial da Comarca de Beja:*
Juízo de Competência Genérica de Almodôvar
Juízo de Competência Genérica de Cuba
Juízo de Competência Genérica de Ferreira do Alentejo
Juízo de Competência Genérica de Moura
Juízo de Competência Genérica de Serpa
- 4) *Tribunal Judicial da Comarca de Braga:*
Juízo de Competência Genérica de Cabeceiras de Basto
Juízo de Competência Genérica de Celorico de Basto
- 5) *Tribunal Judicial da Comarca de Bragança:*
Juízo de Competência Genérica de Torre de Moncorvo
Juízo de Competência Genérica de Vila Flor
- 6) *Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco:*
Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova
Juízo de Competência Genérica de Oleiros
- 7) *Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra:*
Juízo de Competência Genérica de Arganil
Juízo de Competência Genérica de Tábua
- 8) *Tribunal Judicial da Comarca de Évora:*
Juízo de Competência Genérica de Vila Viçosa
- 9) *Tribunal Judicial da Comarca da Guarda:*
Juízo de Competência Genérica de Almeida
Juízo de Competência Genérica de Celorico da Beira
Juízo de Competência Genérica de Trancoso
Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Foz Côa
- 10) *Tribunal Judicial da Comarca da Madeira:*

Juízo de Competência Genérica de Porto Santo

11) Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre:

Juízo de Competência Genérica de Fronteira

Juízo de Competência Genérica de Nisa (ao qual estão reafectados os processos cíveis executivos do Juízo Central de Portalegre e do Juízo Local Cível de Elvas)

12) Tribunal Judicial da Comarca de Porto-Este:

Juízo de Competência Genérica de Baião

13) Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo:

Juízo de Competência Genérica de Melgaço

Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira

14) Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real:

Juízo de Competência Genérica de Alijó

Juízo de Competência Genérica de Montalegre

Juízo de Competência Genérica de Valpaços

15) Tribunal Judicial da Comarca de Viseu:

Juízo de Competência Genérica de Castro Daire

Juízo de Competência Genérica de Cinfães

Síntese

<i>Lugares Efetivos.....</i>	<i>1159</i>
<i>(aqui não se incluindo 3 lugares que não estão preenchidos e 5 lugares em agregação de funções)</i>	
<i>Lugares Efetivos a prover nos termos do artigo 107.º do ROFTJ.....</i>	<i>27</i>
<i>Vagas de Auxiliar e Auxiliar de Substituição.....</i>	<i>111</i>
<i>Quadro Complementar de Juízes - Efetivos.....</i>	<i>68</i>
<i>Total de Juízes de Direito em Tribunais de 1.ª Instância.....</i>	<i>1365</i>

10 de maio de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco, Juiz de Direito».

O Plenário do CSM deliberou, ainda, por unanimidade, delegar no Vice-Presidente os poderes necessários para resolver todas as questões decorrentes da execução do presente Movimento Judicial e, bem assim, para, no seu processamento e execução, em articulação com os Senhores Vogais Juízes de Segunda Instância, proceder à distribuição dos Magistrados Judiciais promovidos aos Tribunais da Relação, na sequência da aprovação da graduação do 7.º CCATR, por aqueles tribunais.

Foi deliberado, por unanimidade, determinar a publicitação do Aviso no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura e no IUDEX, logo que se encontre publicitada a lista de graduação do 7.º CCATR.

O Exmo. Sr. Dr. Rodolfo Serpa, proferiu a seguinte declaração para a acta: *“A redução substancial na zona sul do país, compromete seriamente o funcionamento da Justiça em tal zona. Na verdade, há uma forte redução do quadro quando as necessidades aumentaram, não se respeita as particularidades dos juízes que ocupam os lugares neste quadrante (juízes que vêm deslocados de outros pontos do país, por não conseguirem colocação nas suas zonas de origem, muitos deles por perda de requisitos, o que leva o recurso a baixa de serviço)”.*

*

5) Foi dada a palavra ao Exmo. Sr. Vice-Presidente que, no uso da mesma, informou os Exmos. Srs. Conselheiros dos trabalhos efectuados pelo Júri deste 7.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação de

Lisboa, agradecendo aos demais membros do Júri, a enorme disponibilidade, colaboração e empenhamento demonstrados, sem os quais não teria sido possível chegar ao resultado alcançado, destacando, devido reconhecimento à Exma. Senhora Professora Doutora Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier – único membro do Júri não proveniente do Conselho - , cuja dedicação e especial empenho, foram extremamente relevantes para a conclusão do trabalho do Júri, bem como aos Exmos. Senhores Prof. Doutor. Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia e Prof. Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe, membros não Magistrados do Conselho, o mesmo salientando relativamente ao Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro Almeida.

O Exmo. Senhor Vice-Presidente expôs ainda aos Exmos. Srs. Conselheiros qual a metodologia utilizada para a execução dos trabalhos, reiterando as palavras de agradecimento aos Ilustres Membros do Júri.

Após, o Exmo. Sr. Prof. Doutor Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia, pediu a palavra, e tendo-lhe sido concedida, no uso da mesma e na qualidade de Membro do Júri referiu não querer deixar de manifestar o seu apreço pelo contributo de todos os restantes elementos que constituíram o Júri pelo seu desempenho e trabalho.

Seguidamente o Exmo. Sr. Presidente colocou o Parecer à votação, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar o teor do Relatório (Parecer) Final do Júri do 7.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica em Anexo I a esta acta, sendo a seguinte a respectiva graduação:

GRADUAÇÃO DO 7.º CONCURSO CURRICULAR DE ACESSO AOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

Ordem	Número da Lista de Antiquidade	Nome do Candidato	TOTAL
1	264	Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins	190,00
2	182	Joaquim António Lourenço Boavida	188,50
3	265	Diogo Maria Alarcão Ravara	188,25
4	199	Maria Gomes Bernardo Perquilhas	187,50
5	73	Paula Dória de Cardoso Pott	186,50
6	201	Maria Fernanda Fernandes de Almeida	186,50
7	266	Rui Manuel Ataíde de Araújo	185,50
8	204	Isabel Maria Afonso Matos Namora	185,25
9	220	Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio	185,25
10	232	José Manuel Lourenço Quaresma	185,25
11	286	Nuno Luís Lopes Ribeiro	184,50
12	274	Fernando Manuel Vilares Ferreira	184,25
13	222	William Alexander Stuart Themudo Gilman	184,00
14	279	Ana Maria Rodrigues da Silva	183,00
15	282	João Maria Espinho Venade	183,00
16	235	José Manuel Lopes Barata	182,75
17	210	Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa	182,50
18	287	António Luís de Oliveira Carvalhão	182,50
19	203	Gabriela de Fátima Melro Saloio Marques	182,00
20	238	Sílvia Gil Saraiva	181,75
21	40	Anabela Leitão Cabral Ferreira	181,50
22	187	Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita	181,50
23	192	Maria Teresa de Jesus Rocha Coimbra	181,50
24	284	Micaela Marisa da Silva Sousa	181,50
25	119	Elisabete Maria Ferreira Coelho de Moura Alves	181,00
26	133	Cândida Maria Tenreiro da Cruz Matoso Martinho	181,00
27	138	Paulo Filipe Guerra da Anunciação Reis	181,00
28	155	Maria Emília dos Ramos Costa	181,00

29	200	Adeodato Evangelista Mendes Brotas	181,00
30	202	Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves	181,00
31	208	António Joaquim Gonçalves Teixeira	180,75
32	82	José António Fachadas Aresta Moita	180,50
33	198	Rui Miguel Castro Ferreira Teixeira	180,50
34	230	Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes	180,50
35	58	Cristina Luísa da Encarnação Santana	180,00
36	83	Maria Teresa da Silva Sandiães	180,00
37	129	Teresa Maria Sena Raposo Paiva da Fonseca	180,00
38	229	Paula Natércia Mendes Moreira Rocha	180,00
39	76	Cristina Maria Raposo de Almeida e Sousa	179,50
40	219	Maria Manuela Espadaneira Lopes	179,50
41	165	Helena Conceição de Lemos Pinto	179,25
42	242	Anabela Cristina Nunes Rocha	179,25
43	126	Maria do Céu Oliveira da Silva	179,00
44	250	Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira	179,00
45	276	Rosália Margarida Rodrigues da Cunha	179,00
46	246	Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos	178,75
47	247	Flávia Cristina Mateus Santana Veiga de Macedo	178,50
48	84	Anabela Maria Lopes Varizo Martins	178,00
49	179	Paula Cristina da Costa Bizarro	178,00
50	197	José Alfredo Gameiro Costa	178,00
51	194	Pedro Manuel Quintas Ribeiro Maurício	177,58
52	149	Paula Sofia Amaral Albuquerque	177,50
53	209	Pedro Nuno Pinto Vergueiro	177,50
54	128	Jerónimo Alberto Gonçalves Santos	176,83
55	258	Hugo Carlos de Noronha Campanella	176,50
56	244	Manuela Maria Marques Trocado	176,00
57	249	Fernando Manuel Barroso Cabanelas	176,00
58	125	Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas	175,83
59	195	Capitolina Fernandes Rosa	174,58
60	23	Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro	174,08
61	1	Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão	173,83
62	53	Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho	172,50
63	63	José Francisco Santos Saruga Martins	172,50
64	70	Jorge Miguel Pedro Marques Antunes	172,08
65	110	Amália Rosa Mano Dinis Mendes Gonçalves de Sousa Santarém Morgado	164,33

Mais foi deliberado, por unanimidade:

- a) Determinar a imediata publicitação da lista de graduação, no sítio Internet do Conselho Superior da Magistratura, sem prejuízo da sua posterior publicação em Diário da República;
- b) Determinar a oportuna publicação, na aplicação Iudex, do Relatório (Parecer) Final do Júri do 7.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, devendo a notificação aos Exmos. Senhores Juízes Concorrentes efectivar-se para o respectivo endereço de correio electrónico registado no IUDEX (em conformidade com a anterior deliberação do CSM sobre a forma das comunicações dos actos), fazendo-se na mesma referência que o Relatório, atenta a sua extensão (218 páginas), encontra-se disponibilizado para consulta na aplicação IUDEX do CSM.

*

O Exmo. Senhor Presidente antes de encerrar a discussão deste ponto não quis deixar de manifestar o apreço e endossar palavras de agradecimento a todos os elementos que fizeram parte do Júri pelo excelente trabalho produzido, no que foi acompanhado por todos os Exmos. Srs. Conselheiros presentes.

*

O Exmo. Sr. Dr. José Eusébio Almeida, proferiu a seguinte declaração para a acta: *"Sem discutir nesta sede e ocasião a bondade geral do sistema de acesso aos tribunais da Relação, queria apenas salientar – o que, defendido há muito se me tornou mais evidente com a participação no Júri do Concurso – que a regra de chamamento do dobro dos concorrentes elegíveis, ou seja, a eliminação em cada concurso de metade dos concorrentes tem contribuído para o afastamento dos tribunais da Relação de um conjunto de juízes de reconhecida qualidade, sucessivamente desconsiderados, em razão da percentagem, dificilmente compreensível, contida naquela regra."*

*

6) Foi deliberado por unanimidade concordar com o projecto de Relatório Anual deste Conselho Superior da Magistratura e realizar junto da Assembleia da República as diligências necessárias com vista ao agendamento da data de entrega do Relatório a tal entidade, após o que se procederá à sua divulgação pública.

*

7) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que, na sequência de acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, determinou que a Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira passasse à situação de activa nos quadros, desde 20.04.2017.

*

8) Apreciadas as candidaturas apresentadas na sequência da divulgação efectuada do pedido de Cooperação Judiciária, na área de Assessoria Técnica e Jurídica junto dos Tribunais Timorenses, com vista à selecção e recrutamento de um Magistrado para exercer funções de Inspector junto do Conselho Superior da Magistratura de Timor-Leste e de três Magistrados para funções de Assessoria Técnica e Jurídica junto do Tribunal de Recurso e dos Tribunais Distritais daquele País, conforme deliberado na sessão do Plenário de 6 de Março último, foi deliberado por unanimidade, e ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 2 da cláusula 8.ª (*«Selecção de peritos no âmbito das actividades de cooperação»*) com o seguinte teor: *«2. A selecção de peritos, ao abrigo do presente Protocolo, para a execução das actividades de cooperação com duração superior a 90*

(noventa) dias, obedece ao seguinte procedimento: (...) b) Findo o prazo de candidatura, o Signatário solicitado procede a uma análise dos currículos e efectua uma pré-selecção dos 10 (dez) candidatos que entenda melhor se adequarem à função; c) Ao Signatário solicitante cabe a decisão final relativa à escolha e posterior contratação do candidato») dos termos de referência do Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Justiça da República Portuguesa e do Ministério da Justiça do Governo da República Democrática de Timor-Leste na área da justiça indicar, em pré-selecção e por ordem alfabética, os seguintes candidatos:

a) Para o exercício de funções de Inspector junto do Conselho Superior da Magistratura de Timor-Leste e para funções de Assessoria Técnica e Jurídica junto do Tribunal de Recurso daquele País:

- Juiz Desembargador Dr. António Carlos Falcão de Beça Pereira;
- Juíza Desembargadora Dra. Elisa Costa Sales;
- Juiz Desembargador Dr. Francisco João Machado da Cunha Xavier;
- Juíza Desembargadora Dra. Maria José da Costa Machado;
- Juiz Desembargador Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia;

b) Para o exercício de funções de Assessoria Técnica e Jurídica junto dos Tribunais Distritais daquele País:

- Juíza de Direito Dra. Alexandra Elisabete Bride Veiga;
- Juíza de Direito Dra. Anabela Gomes Marques;
- Juíza de Direito Dra. Cristina Augusta Teixeira Cardoso;
- Juíza de Direito Dra. Margarida Isabel Pereira de Almeida; e
- Juíza de Direito Dra. Paula Sofia Amaral Albuquerque.

*

9) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente, que na sequência de Suspensão de Eficácia apresentada por

Exma. Sra. Juíza de Direito no Supremo Tribunal de Justiça, declarou o manifesto e imperioso Interesse Público da deliberação do Plenário tomada na sessão de 6.03.2018.

*

10) Apreciadas as candidaturas apresentadas no seguimento do expediente da DGPJ – Direcção Geral da Política da Justiça, para integrar lista supletiva de candidatos que possam ser nomeados como Juízes internacionais, sem aviso prévio, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento e informar em conformidade a Direcção-Geral da Política da Justiça.

*

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 16 horas e 45 minutos do dia 10-05-2018.

Lisboa, 14 de maio de 2018.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura

Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.